



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 51
Processo nº 018-2022
Rubrica RJ -

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES

Processo Administrativo: 018/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para Auditoria Financeira e Contábil, atendendo a necessidade do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de São João do Paraíso - MA.

RELATÓRIO

Excelentíssima Sr^a. **Dores dos Reis Marinho Tesoureira do saae**, requereu do sr^o. Diretor Geral, que iniciasse o Processo Administrativo nº 018/2022, autorizando para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços** objetivando a Contratação de empresa para Auditoria Financeira e Contábil, atendendo a necessidade do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de São João do Paraíso - MA.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Diretor Geral, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa, na modalidade **Tomada de Preços**, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.883/94, bem como a Lei Complementar 123/2006 dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital bem como seus anexos tais como, minuta do contrato, constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante dos art. 38 e 40.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 01.942.659/0001-20

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

52

Processo nº

018-2022

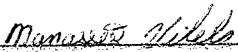
Rubrica

Rf -

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato e, por conseguinte a Licitação para Contratação de empresa para Auditoria Financeira e Contábil, atendendo a necessidade do **Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)** do Município de **São João do Paraíso - MA**.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 10 de junho 2022.


MANASSES CORDEIRO DE FREITAS VILELA
ASSESSOR JURIDICO
OAB - MA 24188